

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0846/2022.**

Reedita a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reeditada a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo, destinado ao acompanhamento da aplicação dos recursos dos programas de alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino, na forma de legislação aplicável.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, será regido por esta Lei, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas pertinentes.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – coordenar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, por profissional habilitado, respeitados os hábitos alimentares de cada comunidade e observada a preferência por produtos semi-elaborados e produtos in natura;

III – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridade aos produtos da região;

IV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

V – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VI – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação por Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, visando:

- a) as metas a serem alcançadas pelo Programa;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação municipal, e na de caráter nacional pertinentes à matéria;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar;

VII – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou entidades privadas, a fim de obter colaboração e assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída na rede municipal;

VIII – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

IX – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação escolar;

X – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a higiene dos locais de armazenamento;

XI – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar e elaborar a programação orçamentária do Município no tocante à merenda escolar;

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, constituído por sete membros titulares, tem a seguinte

composição;

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – dois representantes dos professores, alunos e/ou outros trabalhadores da Educação;

III – dois representantes dos pais de alunos;

IV – dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representando, que o substituirá nas ausências e impedimentos, e sucederá no caso de vaga.

§ 2.º - O Conselho será presidido pelo membro representante do Poder Executivo.

§ 3.º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos órgãos e entidades referidos neste artigo.

§ 4.º - Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 5.º - O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário escolhidos por seus pares para mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

§ 6.º - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, constituindo-se serviço público relevante.

§ 7.º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta pela ausência em mais de duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

§ 8.º - Ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o substituto, observados os critérios de indicação pelo órgão ou entidade representada.

Art. 5.º - O funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, serão disciplinados no seu Regimento Interno, devendo as suas reuniões ocorrerem:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

II – extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6.º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, em reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7.º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com recursos transferidos pela União, Estado, mediante convênio, complementado com recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual.

Art. 8.º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE será elaboração no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 9.º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação fornecer o apoio institucional e os meios materiais para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir do exercício de 2001, tendo em vista a existência de portarias de nomeação de seus membros, sem, contudo, se encontrar no arquivo municipal a lei originária, nem tampouco em órgão de imprensa, uma vez que a teor do art. 18 da Lei Orgânica Municipal as publicações se materializavam em mural na sede da Prefeitura Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 06 de julho de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**D9E16FA1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/07/2022. Edição 2818

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>